

PORTARIA Nº 332/2018-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 29/08/2018

CONSIDERANDO: a instauração da AAI nº 184/17-GAB/CGPC de 21/07/17, que apura a conduta do servidor, M.A.P.M., mat. nº 8001197, por ter, em tese, exigido certa quantia em dinheiro para liberar bem apreendido, conforme portaria inaugural;

CONSIDERANDO: solicitação da lavra da DPC Hélivia Christina Pessoa de Mello, Presidente dos autos, face o policial, encontrar-se de licença saúde com previsão de retorno às atividades laborais a partir de 13/11/18;

RESOLVE: Determinar o Sobrestamento dos autos da AAI nº 184/17-GAB/CGPC de 21/07/17, conforme disposto no art. 98 § 3º da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações e após cessado o motivo gerador do sobrestamento, seja este revogado, para continuidade da apuração dos fatos até a sua conclusão.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOAO BOSCO RODRIGUES JUNIOR
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 333/2018-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 29/08/2018

CONSIDERANDO: a instauração da AAI nº 113/18-GAB/CGPC de 16/05/18, que apura a conduta do servidor, M.A.P.M., mat. nº 8001197, por ter, em tese, recolhido cidadãos sem adotar procedimento legal, conforme portaria inaugural;

CONSIDERANDO: solicitação da lavra da DPC Hélivia Christina Pessoa de Mello, Presidente dos autos, face o policial, encontrar-se de licença saúde e com previsão de retorno às atividades laborais somente a partir de 13/11/18;

RESOLVE: Determinar o Sobrestamento dos autos da AAI nº 113/18-GAB/CGPC de 16/05/18, conforme disposto no art. 98 § 3º da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações e após cessado o motivo gerador do sobrestamento, seja este revogado, para continuidade da apuração dos fatos até a sua conclusão.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOAO BOSCO RODRIGUES JUNIOR
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 334/2018-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 29/08/2018

CONSIDERANDO: a instauração da AAI nº 108/17-GAB/CGPC de 12/05/17, que apura a conduta do servidor, M.A.P.M., mat. nº 8001197, que teria, em tese, portado-se de modo incompatível com as funções de policial, conforme portaria inaugural;

CONSIDERANDO: a solicitação da lavra da DPC Hélivia Christina Pessoa de Mello, Presidente dos autos, face o policial, encontrar-se de licença saúde com previsão de retorno às atividades laborais a partir de 13/11/18;

RESOLVE: Determinar o Sobrestamento dos autos da AAI nº 108/17-GAB/CGPC de 12/05/17, conforme disposto no art. 98 § 3º da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações e após cessado o motivo gerador do sobrestamento, seja este revogado, para continuidade da apuração dos fatos até a sua conclusão.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOAO BOSCO RODRIGUES JUNIOR
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 335/2018-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 30/08/2018

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 159/18-GAB/CGPC de 25/06/18, que apurou as circunstâncias do furto, em tese, da arma de fogo tipo PISTOLA, .40SW, SÉRIE: SCY75732, PAT.: 18490, consoante o IPL nº 236/2011.000166-0-SU Cidade Nova, fato ocorrido nesta capital, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: não haver indícios suficientes da prática de irregularidade funcional no fato apurado;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 159/18-GAB/CGPC de 25/06/18, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, devendo ser providenciada a baixa da cautela da arma em nome do servidor S.A.O., mat. nº 57214557.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

REGINA MARCIA RAIOL LIMA
Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

PORTARIA Nº 336/2018-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 30/08/2018

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 88/18-GAB/CGPC de 18/04/18, que apurou a conduta do servidor, R.V.F.F., mat. nº 5205352, que teria, em tese, faltado injustificadamente e reiteradamente às audiências judiciais realizadas nos autos

do Proc. nº 00004225920098140006, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: que não houve prejuízo processual;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 88/18-GAB/CGPC de 18/04/18, com fundamento no artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

REGINA MARCIA RAIOL LIMA
Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

Protocolo: 358273

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

ADMISSÃO DE SERVIDOR**PORTARIA Nº 205/18 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018 – GAB/DGCPRC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94, a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

R E S O L V E:

I – NOMEAR para o cargo comissionado de Secretário de Diretoria – **GEP. DAS. 011.1., RILSIDEA DO SOCORRO MONTEIRO NASCIMENTO.**

II – Esta portaria entrará em vigor a contar de 03/09/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR
Diretor Geral

Protocolo: 358614**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº175 DE 03/09/2018-DAF**

LAUDO MÉDICO Nº194777A/18
NOME: **JORGE TEOFILO DE BARROS LOPES**
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:5232996/1
PERÍODO:20.06.2018 a 29.07.2018.
Licença Assistência

PORTARIA Nº176 DE 03/09/2018-DAF

LAUDO MÉDICO Nº31303/18
NOME: **JONES MOTA SANTOS**
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:5342414/2
PERÍODO:20.06.2018 a 30.06.2018.

Protocolo: 358420**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****(Processo nº 2018/16550)**

O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do processo nº 2018/16550, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 022/2018 – CPC, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a **locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres na área urbana e rural do Estado do Pará** para atendimento às necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, considerando também a manifestação do Núcleo de Controle Interno, DECIDO: I – ADJUDICAR e HOMOLOGAR, nos termos do art. 9º, incisos IV e V do Decreto Estadual nº 2.069/2006, o objeto deste certame à empresa NACIONAL SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ/MF Nº 07.643.016/0001-61) pela oferta do valor de R\$ 304.288,08 (trezentos e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais e oito centavos) como mensal unitário, o que atinge o montante mensal de R\$ 1.014.908,66 (Um milhão quatorze mil novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos) e global de R\$ 12.178.903,92 (Doze milhões cento e setenta e oito mil novecentos e três reais e noventa e dois centavos) anual para o Grupo 1.

II – Determinar à Comissão Permanente de Licitação a adoção dos procedimentos necessários para a elaboração da Ata de Registro de Preços termos do edital desta licitação, bem como o gerenciamento das contratações desta decorrente REGISTRE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
Belém, 04 de setembro de 2018.
JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR
Diretor Geral

Protocolo: 358226**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****(Processo nº 2018/314491)**

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria Nº 295/2017 – CPC-RC, no uso das atribuições que lhe são conferidas (art. 3º, IV, da Lei 10.520/02), e após a constatação do cumprimento das exigências legais relativas ao Pregão Eletrônico nº 041/2018 – CPC, que tem objeto a AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR, para atendimento as necessidades deste CPC “Renato Chaves”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, resolve:

I – **ADJUDICAR** o objeto deste certame à empresa S C HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS (CNPJ/MF Nº 003.904.518/0001-48) pela oferta do valor de R\$ 319.315,45 (Trezentos e dezanove mil trezentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos) pela oferta dos materiais médicos e hospitalares listados no termo de referência.

Neste ato, encaminho os autos à Gerência do Núcleo de Controle Interno, para a devida análise de conformidade.

Belém, 05 de setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Protocolo: 358543**OUTRAS MATÉRIAS****LICENÇA PATERNIDADE****PORTARIA Nº175 DE 03/09/2018-DAF**

NOME: **RODRIGO FRANCO DANTAS**
CARGO: Aux. Técn. de Perícias ,MATRÍCULA:5894948/1
PERÍODO:06.08.2018 a 15.08.2018.

Protocolo: 358427**LICENÇA NOJO****PORTARIA Nº 176 DE 03/09/2018-DAF**

NOME: **WALQUIRIA SANTOS TEIXEIRA**
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:5233089/1.
PERÍODO:13.08.2018 a 20.08.2018.

Protocolo: 358431

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 2780/2018-DG/GAB-DETRAN BELÉM, 27 DE AGOSTO DE 2018.**

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei e
CONSIDERANDO o previsto no art. 177, IV e art. 199 c/c art. 205 da Lei Estadual nº 5.810;

CONSIDERANDO a necessidade de a Corregedoria selecionar e designar servidores para comporem comissões de sindicância e processos administrativos disciplinares para investigar faltas funcionais; Considerando a lista já publicada através da Portaria nº 556/2018-DG/GAB-DETRAN, no DOE nº 33.564;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os servidores abaixo listados, indicados pelas Diretorias e Coordenadorias onde se encontram lotados, fiquem à disposição da Corregedoria para serem membros de comissões de investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares:

1- KEILLA SONNALLY DINIZ DA COSTA, matrícula nº 57175960/1;
2- TELIANE CRISTINA DE ALMEIDA MONTEIRO, matrícula nº 57175605/1

3- NEIDSON DE ANDRADE SANTOS, matrícula nº 57191834/1
Art. 2º O exercício da função de membro de CPAD constitui encargo de natureza obrigatória, a menos que se verifiquem impedimentos objetivos ou suspeição, tratados em procedimento específico.